

LEI MUNICIPAL N° 2423 DE 20/06/96
PROJETO DE LEI N° 2514
" DOA IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal (Resolução n° 1.789, de 20 de Março de 1.990, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar seguinte imobiliária, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, á Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso: "um terreno urbano, situado á Avenida Oliveira Resende, em seu lado par, distante 1612,00 metros da esquina com a Avenida Brasil, no Bairro Vila Operária, a ser retirado da Matrícula no R.1-M.11.850, datada de 231 de Fevereiro de 1993, existente no Cartório do Registro Imobiliário desta comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 21,50 metros de frente para a Avenida Oliveira Resende; 20,60 metros aos fundos, confrontando com o Centro Social Urbano 1 e Donato Piccirillo; 31,20 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso e 35,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com o Centro Social Urbano 1, encerrando, assim, uma área total de 711,65 metros quadrados".

ART° 2° - A doação, de quem trata o art. 1°, desta Lei, servirá para a construção de imóvel, por parte da donatária, a fim de ampliar suas atividades em benefício do comércio e da industria paraisense.

ART° 3° - O terreno doado voltará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) a não edificação no imóvel doado, dentro do prazo de 03 (três) anos, a partir da data da doação;
- b) transferência, a qualquer título, do imóvel doado a terceiros; e
- c) extinção, ou inatividade por mais de dois anos, da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso.

ART° 4° - As despesas de transferência do imóvel, citado no art. 1° desta Lei, correrão por conta da donatária.

ART° 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 20 de Junho de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE